



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 215

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **RESOLUCAO (CMAS) Nº 012/2023:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA PO PROVIMENTO DO BENEFICIO EVENTUAL. DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua Valdomiro Lins, 48 – Centro  
Casa dos Conselhos

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 012 /2023

Dispõe sobre a aprovação **TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA A PROVIMENTO DO BENEFICIO EVENTUAL**. Do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/ ao Município Ipirá – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ipirá - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2023.

**Considerando** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** a Lei Estadual nº 14.521 de 15 de dezembro de 2022, que modifica a estrutura organizacional da administração publicado Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

**Considerando**, o Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa **SUAS FORTALECIDO**, para a oferta de Provimento dos benefício eventual, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS;

**Considerando** O repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB 06 de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o SUAS FORTALECIDO que tem como objetivo decorrentes da



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

adesão ao repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para o provimento de Benefício Eventual, em caráter temporário, da iniciativa ALIMENTA SUAS BA.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DA INICIATIVA SUAS FORTALECIDO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA PARA PROVIMENTO DE BENEFICIO EVENTUAL**, conforme o apresentado em reunião ordinária disponibilizado do Sistema SIACOF conforme prevê as portaria e Resolução supracitada;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipirá, 10 de Novembro de 2023.

*Geisa Conceição da Silva Reis*  
Geisa Conceição da Silva Reis

Presidente do CMAS



### **TERMO DE ACEITE E COMPROMISSO DO ALIMENTA SUAS BAHIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA SUAS BAHIA, PARA O PROVIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL.**

Termo que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES e Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, com o objetivo de formalizar responsabilidades e compromissos a serem cumpridos, decorrentes do aceite da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, para o provimento de Benefício Eventual, através do repasse extraordinário dos recursos do cofinanciamento estadual do SUAS para municípios em agravo de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objetivo estabelecer responsabilidades e formalizar compromissos a serem cumpridos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao repasse extraordinário do cofinanciamento estadual para o provimento de Benefício Eventual, em caráter temporário, da iniciativa ALIMENTA SUAS BA.
2. O repasse extraordinário está previsto na Resolução CEAS nº 18 de 29 de setembro de 2023, e CIB nº 06 de 26 de setembro de 2023, com o objetivo de apoiar os municípios na redução da pobreza e extrema pobreza; potencializar o cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual, e realizar ação emergencial de enfrentamento da fome com a ampliação da capacidade de provimento dos Benefícios Eventuais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

3. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão para o provimento de Benefício Eventual:

I. Garantir o trabalho social com as famílias beneficiárias, integrando a agenda de serviços e benefícios socioassistenciais;

II. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados no SIACOF, conforme regulação vigente.

III. Assegurar o registro de informações com dados sobre as famílias atendidas e com o Benefício Eventual concedido;

IV. Manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, no âmbito da Proteção Social Básica, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários.

V. Observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos a este cofinanciamento estadual.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS COMPETÊNCIAS

4. Em relação ao apoio financeiro ao provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação em caráter temporário, da iniciativa Alimenta SUAS Bahia compete aos Entes:



### **Caberá ao Estado:**

I. Garantir o apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a título de parcelas adicionais, através do cofinanciamento para o provimento de Benefício Eventual – BE Alimentação, realizado com recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando:

a) o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

b) o processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual;

II. Repassar as parcelas do BE Alimentação dentro do Bloco do Benefício Eventual;

III. Apoiar tecnicamente os municípios nas ações de concessão de Benefício Eventual-BE Alimentação;

IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos de acordo com as normas legais vigentes;

V. Garantir o acesso ao Sistema da Rede SUAS BA para fins de demonstração dos investimentos realizados.

### **Caberá ao Município:**

I. Utilizar o referido recurso apenas para a finalidade ao qual foi disponibilizado;



- II. Ofertar a concessão do BE Alimentação para as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- III. Garantir a aquisição de cestas básicas levando em consideração o valor mínimo referencial para a composição do recurso repassado;
- IV. Manter organizada e disponibilizar quando solicitada a lista de famílias com o Benefício Eventual concedido;
- V. Manter o cadastro do CADÚnico atualizado, identificando as famílias em situação de extrema pobreza ;
- VI. Buscar a integração da oferta de benefício eventual alimentação com ações do trabalho social com famílias do SUAS, realizado no âmbito dos serviços, o que possibilita a identificação de outras vulnerabilidades vivenciadas pelo beneficiário/usuário para além da demanda alimentar.
- VII. Participar de ações de apoio técnico voltadas para situações de vulnerabilidade;
- VIII. Zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos, inclusive no que se refere a prestação de contas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO REPASSE DO RECURSO

5. Para fins do repasse extraordinário do cofinanciamento serão considerados municípios em situação de aptos até o mês de setembro de 2023.
6. A disponibilização do recurso extraordinário do cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Alimentação da iniciativa ALIMENTA SUAS BA, vinculado ao Programa Acelera SUAS, observará as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para essa modalidade.



7. O valor da parcela para os municípios em agravo de vulnerabilidade, será de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o que equivale a 20 concessões de BE Alimentação no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), que poderá ser repassado em até 04 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DOS PRAZOS

8. O prazo para preenchimento deste Termo de Aceite por parte da gestão municipal e a devida apreciação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF, é de até 30 dias da abertura do sistema.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Ao aceitar os recursos extraordinários do cofinanciamento estadual para Benefício Eventual-BE Alimentação, declaro, ainda, ter ciência de que:



Edição eletrônica disponível no site [www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I. O repasse será realizado aos Municípios em até 04 parcelas, fundo a fundo, após envio do Termo de Aceite conforme prazo estabelecido na cláusula e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.
- II. A prestação de contas relativa aos recursos extraordinários para o BE Alimentação será feita através do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF, dentro do respectivo bloco de cofinanciamento.
- III. É de competência de cada Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em âmbito local, apreciar, acompanhar, fiscalizar a concessão do Benefício Eventual – BE Alimentação, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma aqui referida.

E, por estarmos de acordo com suas disposições, firmamos o presente documento, assinalando o quesito “leamos e concordamos com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.